



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 713/2017  
PROJETO DE LEI Nº 1.383/2017  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**Institui a Semana Estadual do Idoso e dá  
outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual do Idoso, a ser comemorado, anualmente, a partir do dia 25 de setembro a 1º de outubro.

**Art. 2º** As comemorações alusivas a Semana do idoso, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** As comemorações têm como objetivo:

- I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da terceira idade;
- II – conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
- III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente